



PL 21/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 21/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, do Vereador Jorge Wilson Filho, que "autoriza o Executivo a criar programa de incentivo fiscal para comercialização dos produtos da cesta básica a preço de custo para pessoa que se encontra em situação de vulnerabilidade financeira."

Conforme a justificativa de motivos apresentada pelo autor, "o objetivo é garantir o acesso alimentar de pessoa em situação de vulnerabilidade financeira, com a aquisição dos produtos da cesta básica a preço de custo, e em contrapartida, o comerciante que aderir a este programa, além de ajudar ao próximo, terá incentivo fiscal. Logo, o presente projeto se faz necessário, como mais uma ferramenta para atender a pessoa de baixa renda que se encontra em situação de vulnerabilidade."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade.

Nos termos do projeto, **autoriza-se o Executivo** a criar programa cujo objetivo seja a concessão de incentivo fiscal aos comerciantes que vendam os produtos da cesta básica a preço de custo para pessoas em situação de vulnerabilidade financeira, podendo essa redução tributária recair em qualquer imposto de competência Municipal.

Também há regra prevendo que para concessão do benefício, deverá o cidadão em situação de vulnerabilidade financeira estar inscrito em programa social da Cidade de São Paulo, como, p. ex., CadÚnico, Renda Mínima, ou qualquer outro que por ventura venha a substituir estes.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise por este colegiado, considerando que não haja problemas com projetos autorizativos, mesmo com a vigência do **PRECEDENTE REGIMENTAL nº 02/93** - (Lido na 34ª Sessão Ordinária, de 27/04/93; publicado em 06/05/93) Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes. Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do Art. 212, inciso I, do Regimento Interno – visto que a própria CCJLP exarou parecer pela legalidade do projeto e, ainda, não deixando de levar em conta um estudo mais detido pelas comissões posteriores cujas competências guardam maior relação com matéria em análise; a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em